

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2026 - PPGCC, de 06 de março de 2026

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

Complementando o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da UECE, a Coordenação do Programa do PPGCC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação dos membros do colegiado presentes à sessão da reunião ordinária realizada no dia 06 de março de 2026, e considerando:

I – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos;

II – a Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

III – a Resolução do Conselho Universitário nº 1894/2023, de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º Considera-se a aplicação desta Resolução para todas as bolsas de estudo institucionais administradas pelo PPGCC.

Parágrafo Único. Ficam excluídas desta resolução bolsas de projeto de pesquisa individuais dos docentes credenciados no programa.

Art. 2º O processo de **concessão** das bolsas de estudo será feito pela Comissão de Bolsas do PPGCC e ocorrerá no início de cada semestre letivo.

§ 1º A concessão de bolsas refere-se às bolsas de estudos disponíveis no PPGCC, oriundas dos órgãos de fomento, e obedecerá aos critérios de ranqueamento que constam do Edital de Bolsas em vigor.

§ 2º As bolsas somente serão concedidas a alunos que já concluíram os créditos previstos no regimento do PPGCC ou que estiverem cursando pelo menos 03 (três) créditos em disciplinas do PPGCC no semestre vigente.

Art. 3º O processo de **renovação** de bolsas de estudo será feito pela Comissão de Bolsas do PPGCC e ocorrerá no início de cada ano letivo.

§ 1º O período de avaliação do aluno para a renovação de bolsa é contado a partir do último evento de concessão ou renovação da bolsa em questão, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A renovação da bolsa de estudos ocorrerá caso o aluno do PPGCC cumpra os seguintes critérios:

- a) Ter sido aprovado em todas as disciplinas do PPGCC cursadas e concluídas; e
- b) Ter submetido, em coautoria e com anuência do orientador, durante o período de concessão ou renovação da bolsa imediatamente anterior ao do Edital de Bolsas em vigor, pelo menos um artigo **como primeiro autor** para evento ou periódico classificado pela CAPES na área de Computação na sua área de pesquisa, para o quadriênio mais recente disponível na Plataforma Sucupira; **ou** ter sido aprovado em seu Exame de Qualificação; e
- c) Comprovar a submissão do artigo e enviar uma cópia do artigo completo à Comissão de Bolsas do PPGCC até a data determinada no Edital de Bolsa em vigor.

§ 3º O aluno bolsista de mestrado ou doutorado do PPGCC perderá automaticamente a bolsa caso não cumpra os prazos de qualificação e defesa.

Art. 4º Anualmente, a Comissão de Bolsas do PPGCC deverá organizar o **Edital de Bolsas** com o objetivo de ranquear os alunos regularmente matriculados no PPGCC para concessão e renovação de bolsas.

§ 1º O ranqueamento obtido através do **Edital de Bolsas** terá vigência e será usado para a concessão de bolsas até a realização de novo **Edital de Bolsas**.

§ 2º O resultado do **Edital de Bolsas** será publicado no sítio online do PPGCC e divulgado para sua comunidade docente e discente.

§ 3º O prazo para impetrar recursos será de dois dias úteis após a publicação do resultado do **Edital de Bolsas**.

Art. 5º A concessão das bolsas de mestrado e doutorado levará em consideração o ranqueamento obtido pelo **Edital de Bolsas** e a disponibilidade de bolsas.

§ 1º No momento da disponibilização de uma bolsa, seja por vacância de bolsista ou nova bolsa, a Comissão de Bolsas entrará em contato com o(a) aluno(a) não bolsista mais bem ranqueado(a) no último **Edital de Bolsas** vigente para concessão da bolsa.

§ 2º Após contato da Comissão de Bolsas, o(a) aluno(a) terá três dias úteis para entregar a documentação necessária para implementação da bolsa.

§ 3º Caso o(a) aluno(a) não entregue a documentação neste prazo ou não obtenha a aprovação pela agência de fomento, a bolsa será concedida ao aluno(a) na ordem subsequente.

§ 4º Se, por qualquer motivo, o(a) aluno(a) não for contemplado(a) com a bolsa, o(a) mesmo(a) retornará à lista de candidatos(as), mantendo seu ranqueamento original.

Art. 6º O aluno perderá a bolsa de forma imediata caso se enquadre em alguma das situações abaixo:

- Caso não tenha finalizado os créditos previstos no regimento do PPGCC e não esteja cursando pelo menos 03 (três) créditos em disciplinas do PPGCC no semestre vigente;
- Reprovar uma disciplina.

Parágrafo Único. A bolsa em questão será disponibilizada para o candidato seguinte no ranqueamento realizado de acordo com o Edital de Bolsas em vigor.

Art. 7º As bolsas de estudo para o estágio pós-doutoral no PPGCC seguirão os critérios de edital específico, que será publicado no sítio online do PPGCC e divulgado para sua comunidade docente e discente.

Art. 8º As bolsas administradas pelo PPGCC têm os seguintes prazos máximos de ocupação por um(a) aluno(a):

- a) 24 meses para mestrado;
- b) 48 meses para doutorado;

§ 1º O prazo de ocupação da bolsa não poderá exceder o prazo de defesa do(a) aluno(a).

§ 2º A extensão de prazo de defesa, caso seja concedida, não se aplica ao prazo de ocupação da bolsa.

§ 3º O prazo máximo para bolsas de pós-doutorado segue o prazo da chamada original e agência de fomento.

Art. 9º Uma bolsa será automaticamente disponibilizada para nova concessão no momento do término do vínculo de um(a) aluno(a) ou estagiário(a) pós-doutoral com o PPGCC, incluindo defesas de dissertação e tese.

Parágrafo Único. A bolsa em questão torna-se disponível para ser concedida ao(a) aluno(a) de acordo com o ranqueamento vigente do último **Edital de Bolsas**.

Art. 10º A revisão e/ou investigação de irregularidades na concessão de bolsas será realizada a partir de denúncia formalmente enviada por email para a Secretaria do Curso que irá encaminhar para a Comissão de Bolsas do PPGCC.

§ 1º Em caso de denúncia de irregularidade contra a Comissão de Bolsas, o caso será avaliado pelo Colegiado do PPGCC.

§ 2º Para cada denúncia, a Comissão de Bolsas deverá emitir parecer pela manutenção ou disponibilização da respectiva bolsa.

§ 3º Em caso de disponibilização, a bolsa em questão torna-se disponível para ser concedida a aluno(a) de acordo com ranqueamento vigente do último **Edital de Bolsas**.

Art. 11 Casos omissos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 12 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.